PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.128, DE 24 DE JUNHO DE 2005

Declara bem material integrante do patrimônio histórico cultural do Município, a Sala Luís Curi Hallal, do Colégio Municipal Pelotense.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEU PREFEITO, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º A Sala Luís Curi Hallal, é declarada bem material integrando o patrimônio histórico cultural do Município, nos termos do Art. 216, Inc. IV da Constituição Federal, Art. 221, Inc. V da Constituição Estadual, Art. 205, Inc. III e Art. 208, Inc. V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O registro deverá ser efetuado no Livro de Tombos do Município de Pelotas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de junho 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo